do total de receitas financeiras, em inobservância ao disposto no artigo 50, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

- 2. O Colendo TSE decidiu manter a orientação jurisprudencial até então consagrada, para as prestações de contas de 2018, no sentido de que "o atraso no envio dos relatórios financeiros (e das parciais) ou sua entrega com inconsistências não necessariamente conduzirá à desaprovação das contas, porquanto terão que ser aferidos, caso a caso, a extensão da falha e o comprometimento no controle exercido pela Justiça Eleitoral, especificamente no exame final das contas" (TSE AgR Al 0600055-29 Relator Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto DJe 19/02/2020).
- 3. A omissão do candidato em apresentar os relatórios financeiros no prazo de 72 horas compromete o acompanhamento da arrecadação de recursos do candidato na campanha eleitoral pelo eleitor, contudo, tal atraso no registro dessas informações não embaraçou a fiscalização pela Justiça Eleitoral por ocasião da prestação de contas final, motivo pelo qual a falha detectada não é hábil a ensejar a desaprovação das contas do candidato.
- 4. De igual modo, não obstante o candidato tenha omitido a arrecadação de recurso e o gasto eleitoral na entrega da prestação de contas parcial, observo que estes foram devidamente declarados por ocasião da apresentação da prestação de contas final, o que permitiu a análise efetiva da movimentação financeira dos recursos realizada pelo candidato, de modo que a impropriedade merece, tão somente, a aposição de ressalva.
- 5. Contas aprovadas com ressalvas.

(PC n. 060143769. Resolução n. 372. VITÓRIA - ES. Relator(a): Des. RENAN SALES VANDERLEI, Julgamento: 09/11/2022 Publicação: 18/11/2022)

Com efeito, considerando que as falhas na prestação de contas do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) não configuram motivo para sua desaprovação, uma vez que as impropriedades são de natureza formal, a aprovação das contas com ressalvas é medida que se impõe.

Ante o exposto, na esteira do parecer técnico conclusivo emitido pela Unidade de Auditoria Interna (UAI) e pela manifestação firmada pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), referentes às eleições de 2022, com fulcro no art. art. 74, inciso II, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

É como voto.

DESEMBARGADOR DAIR JOSE BREGUNCE DE OLIVEIRA

RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 143, DE 26/03/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o Dr. THIAGO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO FRANCO, MM. Juiz titular da 1ª Vara (Cível e Juizado Especial Cível) da Comarca de Pancas, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 36ª Zona - Pancas (sede), Mantenópolis e Alto Rio Novo, pelo prazo bienal, a partir da data de publicação deste ato.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE